

Governo de Sergipe  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONERH Nº 42/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Aprova, Ad Referendum, o Relatório PROGESTÃO 2019 - 2º Ciclo - 3º Período de Certificação, o Formulário de Autodeclaração - Avaliação das Metas de Investimentos no Âmbito do Sistema Estadual (anexo V) e o Formulário de Auto Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo/2019.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH/SE), tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 35 da Lei nº. 3.870, de 25 de setembro de 1997, que atribui a esse colegiado estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos:

Considerando o **Comunicado PROGESTÃO/ANA, de 24 de março de 2020** que orienta e recomenda para aprovação das METAS ESTADUAIS, com orientações detalhadas nos Informes 05 e 08/2019, o envio da documentação pertinente aos membros dos Conselhos Estaduais, acompanhado de proposta de realização de reunião por meio de videoconferências. Caso essas alternativas não sejam viáveis, sugerimos que seja solicitado o retorno da apreciação dos conselheiros por e-mail em data previamente acordada. Com base nessas apreciações, recomendamos que o estado envie a documentação pertinente, aprovada *ad referendum* pelo Presidente do Conselho e, oportunamente, encaminhe a plenária para o devido referendo;

Considerando o **Decreto Nº 40.567, de 24 de março de 2020** que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências, Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Estado de Sergipe, com vigência até o dia 17 de abril de 2020: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso III, artigo 12 da Resolução 379/2013;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Apreciar e aprovar, ad referendum, o Relatório PROGESTÃO 2018 - 2º Ciclo - 3º Período de Certificação;

**Art.2º** - Apreciar e aprovar, ad referendum, o Formulário de Autodeclaração - Avaliação das Metas de Investimentos no Âmbito do Sistema Estadual (anexo V);

**Art.3º** - Apreciar e aprovar, ad referendum, o Formulário de Auto avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo/2019;

**Art.4º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 31 de março de 2020

UBIRAJARA BARRETO SANTOS  
Presidente do CONERH

AILTON FRANCISCO DA ROCHA  
Secretário Executivo do CONERH



Governo de Sergipe  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONERH Nº 42/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Aprova, Ad Referendum, o Relatório PROGESTÃO 2019 - 2º Ciclo - 3º Período de Certificação, o Formulário de Autodeclaração – Avaliação das Metas de Investimentos no Âmbito do Sistema Estadual (anexo V) e o Formulário de Auto Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo/2019.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH/SE), tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 35 da Lei nº. 3.870, de 25 de setembro de 1997, que atribui a esse colegiado estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

Considerando o **Comunicado PROGESTÃO/ANA, de 24 de março de 2020** que orienta e recomenda para aprovação das METAS ESTADUAIS, com orientações detalhadas nos Informes 05 e 08/2019, o envio da documentação pertinente aos membros dos Conselhos Estaduais, acompanhado de proposta de realização de reunião por meio de videoconferências. Caso essas alternativas não sejam viáveis, sugerimos que seja solicitado o retorno da apreciação dos conselheiros por e-mail em data previamente acordada. Com base nessas apreciações, recomendamos que o estado envie a documentação pertinente, aprovada *ad referendum* pelo Presidente do Conselho e, oportunamente, encaminhe à plenária para o devido referendo;

Considerando o **Decreto Nº 40.567, de 24 de março de 2020** que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências, Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Estado de Sergipe, com vigência até o dia 17 de abril de 2020: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;



**Governo de Sergipe**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso III, artigo 12 da Resolução 379/2013;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Apreciar e aprovar, ad referendum, o Relatório PROGESTÃO 2018 - 2º Ciclo - 3º Período de Certificação;


**Art.2º** - Apreciar e aprovar, ad referendum, o Formulário de Autodeclaração – Avaliação das Metas de Investimentos no Âmbito do Sistema Estadual (anexo V);

**Art.3º** - Apreciar e aprovar, ad referendum, o Formulário de Auto avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo/2019;

**Art.4º** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 31 de março de 2020

UBIRAJARA BARRETO SANTOS  
Presidente do CONERH

  
AILTON FRANCISCO DA ROCHA  
Secretário Executivo do CONERH